



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

LEI N 153 DE 21 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da -  
Camara Municipal, fixa os seus venci -  
mentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE,  
FAÇO saber que a Câmara Municipal aprou  
vou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado e incorporado -  
a estrutura administrativa básica da Camara Municipal de PORTA -  
LEGRE, o quadro de pessoal constante do Anexo I, que faz parte -  
integrante da presente Lei:

Artigo 2º - Os vencimentos ou salários  
dos servidores lotados no quadro de pessoal da Camara Munici -  
pal, não poderão em hipótese alguma receber vencimentos ou salá -  
rios fixos maiores do que percebem os funcionários ou servido -  
res do poder executivo Municipal, que exerçam na administração -  
municipal direta, cargos ou funções iguais ou semelhantes, con -  
forme preceitua dispositivos constitucionais vigentes.

Artigo 3º - Fica estabelecido que os -  
servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal terão rea -  
justes salariais nas mesmas bases, épocas e percentuais que -  
forem concedidos aos servidores do poder Executivo.

Artigo 4º - Os funcionários efetivos -  
ou comissionados lotados no quadro de pessoal da Camara Munici -  
pal, serão regidos pelo regime Estatutário do funcionalismo pu -  
blico da Prefeitura Municipal de PORTALEGRE.

Artigo 5º - Os servidores contratados -  
lotados na Camara Municipal, serão regidos pelo sistema da CLT -  
vigente no País.

Artigo 6º - A Câmara Municipal poderá -  
contratar profissionais liberais para seu assessoramento Jurí -  
dico ou contábil na forma da Lei

Artigo 7º - As despesas decorrentes da  
implantação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias -  
da Lei Orçamentária em vigor.